

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5243 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA PARA FINS DE
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA
ÁREA RURAL QUE ESPECIFICA**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Artigo 106, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de Servidão Administrativa, com fundamento nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, a parte ideal de terra abaixo descrita, destinada a instalação de galerias de águas pluviais, visando dar destino final às águas pluviais do Perímetro Urbano da Cidade de Missal:

- Área ideal: 487,20 m² (quatrocentos e oitenta e sete vírgula vinte metros quadrados);
- Proprietário: NESTOR PAULUS e outros, ou a quem de direito pertencer;
- Situação: Dentro do Lote Rural nº 186, cuja área total é de 98.830,00 m² (noventa e oito mil, oitocentos e trinta metros quadrados), situado neste Município, constante na matrícula nº 21.778, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira – PR, sendo que a área de 487,20 m² (quatrocentos e oitenta e sete vírgula vinte metros quadrados) a ser gravada pela servidão possui os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Por uma linha reta medindo 162,40 metros, confrontando com o Lote Rural nº 186.



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- LESTE:** Por uma linha reta medindo 3,00 metros, confrontando com o Lote Urbano nº 185-B2.
- SUL:** Por uma linha reta medindo 162,40 metros, confrontando com o Lote Rural nº 186.
- OESTE:** Por uma linha reta medindo 3,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 187.

Art. 2º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções e fazer plantações de qualquer espécie.

Art. 3º - O Expropriante poderá invocar em juízo, caso necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná